



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4254



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	6
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	8
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	9
EXTRATOS DE CONTRATO.....	9
ERRATAS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 156/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense dos Peões de Rodeio - ATPR, no município de Porto Nacional - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense dos Peões de Rodeio - ATPR, com sede no município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Tocantinense dos Peões de Rodeio - ATPR tem como objetivo organizar e apoiar os peões de rodeio no Estado do Tocantins, promovendo ações voltadas ao fortalecimento da categoria, à valorização da cultura sertaneja e ao desenvolvimento social, esportivo e profissional de seus associados. A entidade também atua na realização de atividades esportivas, recreativas, palestras, cursos, capacitações e eventos culturais, além de incentivar a formação de novos peões e promover a integração entre famílias e comunidades ligadas ao rodeio.

A Associação é organizada e atuante, desenvolvendo ações de relacionamento institucional, intercâmbio com entidades congêneres, celebração de parcerias e promoção de eventos voltados à cultura e ao esporte. Seu trabalho contribui para a preservação das tradições sertanejas, o fortalecimento da identidade cultural e a valorização da festa de peão como manifestação cultural e prática esportiva no Estado do Tocantins. O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública permitirá a ampliação de parcerias institucionais e o fortalecimento de suas ações sociais, culturais e esportivas.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 157/2026 - PLO

Institui o Programa de Acompanhamento Gestacional para Prevenção de Anomalias Genéticas e Transtornos do Neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Tocantins, o Programa Estadual de Acompanhamento Gestacional para Prevenção de Anomalias Genéticas e Transtornos do Neurodesenvolvimento, com o objetivo de promover o cuidado integral à gestante e ao feto desde o início da gravidez, com foco na identificação precoce de fatores de risco para condições como síndromes genéticas e o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Promover o acesso universal e equitativo a exames pré-natais especializados e de rastreamento genético;

II - Garantir atendimento multidisciplinar durante a gestação, com ênfase em ações de prevenção e diagnóstico precoce;

III - Capacitar profissionais da saúde sobre sinais clínicos, exames e abordagens atualizadas em genética médica e neurodesenvolvimento fetal;

IV - Ampliar a rede de apoio e acompanhamento psicológico e social para gestantes em situação de vulnerabilidade;

V - Criar um banco de dados estatísticos para acompanhamento de casos e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 3º Ficam incluídas na rotina do pré-natal da rede pública estadual, de forma obrigatória e gratuita, as seguintes etapas e exames:

I - 1ª Fase (1º ao 3º mês de gestação):

a) Tipagem sanguínea e fator RH;

b) Hemograma completo;

c) Glicemia em jejum;

d) Sorologias para HIV, Sífilis, Rubéola, Toxoplasmose e Hepatites B e C;

e) Exame de urina e urocultura;

f) Exame de fezes para parasitoses;

g) Ultrassonografia obstétrica transvaginal;

h) Ultrassonografia morfológica do primeiro trimestre;

i) Teste de Papanicolau;

j) Teste de sexagem fetal (opcional, com consentimento da gestante);

k) Marcadores bioquímicos do primeiro trimestre (B-HCG livre e PAPP-A).

II - 2ª Fase (4º ao 6º mês de gestação):

a) Repetição das sorologias;

b) Avaliação do citomegalovírus;

- c) Ultrassonografia transvaginal com medida do colo uterino;
- d) Ultrassonografia morfológica do segundo trimestre;
- e) Marcadores bioquímicos do segundo trimestre (AFP, estriol livre, B-HCG).

III - 3ª Fase (7º ao 9º mês de gestação):

- a) Sorologias complementares e glicemia;
- b) Teste oral de tolerância à glicose;
- c) Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido;
- d) Ecocardiograma fetal;
- e) Exame para detecção de estreptococos do grupo B.

Art. 4º Será responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Capacitar profissionais da saúde, em especial os que atuam em unidades de atenção básica e maternidades públicas, para a correta realização do acompanhamento gestacional;

II - Garantir a estrutura laboratorial, equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames previstos;

III - Promover campanhas de orientação às mulheres sobre a importância do pré-natal ampliado e do diagnóstico precoce de anomalias genéticas.

Art. 5º A gestante que, por meio dos exames previstos nesta Lei, for identificada como portadora de gestação de alto risco, deverá ser imediatamente referenciada para acompanhamento multidisciplinar em centro de atenção especializada.

Art. 6º O cumprimento desta Lei poderá ser fiscalizado por meio de auditorias do Sistema Estadual de Saúde, bem como por conselhos municipais de saúde e pelo Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 05 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública estadual de saúde focada na prevenção e diagnóstico precoce de anomalias genéticas e distúrbios do desenvolvimento neurológico, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down, entre outras condições.

Diante do aumento significativo de diagnósticos relacionados ao espectro autista e outras deficiências congênitas, torna-se imperativo investir em um acompanhamento pré-natal eficaz, com uso de marcadores bioquímicos, exames morfológicos e avaliações genéticas que garantam melhor prognóstico à mãe e ao bebê.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, devido a sua relevância.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 158//2026 - PLO

Dispõe sobre medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em Instituições e áreas públicas em todo Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em conformidade com o disposto no artigo 144, § 5º da Constituição Federal, normas e medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento em Instituições e áreas públicas, cuja aplicação passa a ser obrigatória em todo Estado do Tocantins.

Parágrafo único: As exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento em Instituições e áreas públicas visam atender os seguintes objetivos:

I - proteger a vida e a integridade do cidadão em áreas de risco ao afogamento;

II - prevenir os incidentes de afogamento, reduzindo danos físicos e psicológicos ao cidadão;

III - proporcionar meios para segurança no ambiente aquático;

IV - fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento.

Art. 2º Submetem-se às medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em Instituições públicas e as áreas apropriadas para banho e as de riscos, assim como toda a realização de eventos programados.

Art. 3º As exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento se aplicam as piscinas em escolas públicas, lagos, lagoas, lacustres, tanques, praias e balneários no Estado do Tocantins.

Parágrafo único: ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) a especificação detalhada de cada ambiente aquático e qual protocolo de resgate seguir de modo que sinistros sejam evitados a curto, médio e longo prazo.

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança aquática e prevenção ao afogamento no Estado.

§ 1º - A observância das exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento será certificada por meio do Auto de Vistoria ou da Autorização para Adequação, a serem expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

§ 2º - Os processos administrativos instalados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins terão a tramitação definida na forma que dispuser o Regulamento e demais atos normativos específicos, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Constituem medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento:

I - Grades, cercas e similares que assegurem o isolamento das piscinas e tanques em relação à área de circulação dos banhistas e espectadores;

II - Redes, capas e similares que assegurem contenção de corpo estranho, impedindo a imersão total na piscina ou no tanque;

III - Sensores, alarmes, sistemas de detecção e similares que informem a presença de corpo estranho na área interna da piscina ou tanque.

IV- instalação de ralos antissucção nas piscinas ou tanques;

V- presença de guardiões de piscinas, quando couber;

VI - instalação de placas de sinalização com informações do ambiente e sobre os riscos de afogamento.

Parágrafo único: Na implementação das medidas de segurança previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, serão atendidas as disposições constantes em Regulamento, Normas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO).

Art. 6º As entidades públicas que possuam piscinas coletivas, são obrigados a manter junto ao horário de banho (de preferência durante o dia) sob sua responsabilidade, pelo menos, um Guardião de piscina capacitado a prestar socorro eficiente.

§ 1º. Para lugares em que houver mais de uma piscina utilizada pelo público cada uma delas deverá ter um Guardião de Piscinas, considerando-se o conjunto de piscinas de adultos e crianças como uma unidade, desde que tenham entre si uma distância máxima de 15.00m (quinze metros).

§ 2º. Compreende-se como Guardião de Piscinas capacitado, ou socorrista, aquele que tiver frequentado, com aproveitamento, curso especializado no Corpo de Bombeiros ou instituição por ele credenciada.

§ 3º. O curso a que se refere o parágrafo anterior versará sobre técnica de salvamento e reanimação cardiopulmonar.

Art. 7º O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, no exercício da fiscalização que lhe compete e conforme estabelecer o Regulamento desta Lei, deverá, quando não cumpridas as exigências das medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento em Instituições e áreas públicas, aplicar as seguintes penalidades:

I - interdição total e/ou parcial de estabelecimento;

II - embargo, temporário e/ou definitivo, de obras e estruturas.

Art. 8º As penalidades previstas no artigo 7º desta Lei decorrem das seguintes infrações:

I - deixar de adotar as medidas de segurança aquática e prevenção ao afogamento previsto no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;

II - implementar os sistemas de segurança aquática e prevenção ao afogamento em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;

III - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de segurança aquática e prevenção ao afogamento por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;

IV - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

Parágrafo único: as infrações às disposições contidas neste artigo sujeitarão o infrator às penalidades previstas no artigo 7º desta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 18 de Março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre medidas de segurança aquática e prevenção a afogamento em Instituições e áreas públicas em todo Estado do Tocantins.

Infelizmente, ainda hoje, é preciso reconhecer a existência de um número alarmante de pessoas que diariamente se submetem ao risco de incidentes em meio aquáticos e em contrapartida a falta de políticas públicas capazes de evitar tal situação.

Esse risco é aumentado se considerado o número crescentes da instalação de novas piscinas em áreas públicas e locais públicos apropriados para o banho, sem que haja uma política pública de obrigatoriedade de segurança nessas áreas.

O Estado do Tocantins, no ano de 2025 registra um aumento significativo de afogamentos, e entre janeiro a julho 44 pessoas morreram afogadas em rios e lagos do Tocantins. Os dados são do Corpo de Bombeiros em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO), que mostrou um aumento de 57% na comparação do mesmo período do ano passado, que registrou 28 óbitos.

Neste aspecto, torna-se essencial a adoção de uma legislação que estabeleça a obrigatoriedade de instituições públicas oferecerem segurança em piscinas, lagos, lagoas, lacustres, tanques, praias e balneários no Estado do Tocantins; a) terem salva vidas treinados para manobras de emergência em caso de afogamentos; b) Mapeamento de áreas de risco, conforme a capacidade física do público recebido no espaço; c) A divulgação dos riscos para as pessoas que frequentam aquele ambiente aquático; d) A educação do público usuário para melhor gestão dos riscos; e) Obrigatoriedade na utilização de ralos anti sucção; f) Controle de acesso as áreas com risco de afogamento.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa de uma ciência ética, responsável e em harmonia com os princípios da proteção animal.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 159/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Roberto Manolio Valladão Flores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Roberto Manolio Valladão Flores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Roberto Manolio Valladão Flores nasceu em 18 de abril de 1984, filho de Gilberto Valladão Flores e Soeli Manolio Valladão Flores. É natural de São Paulo - Estado de São Paulo, graduou-se em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP em 2006. Concluiu seu Mestrado em Economia em 2010 pela Universidade de São Paulo - USP.

Em 2020, Roberto defendeu sua tese de doutorado em Agricultural Economics pela Purdue University, Indiana, nos Estados Unidos. Em 2022, iniciou especialização em MBA Executivo: Gestão da Inovação e Capacidade Tecnológica pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do Rio de Janeiro, tendo concluído sua especialização em 2024.

Roberto Valladão Flores é pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, concursado desde 2011 e, atualmente, atua como Chefe - Geral. Também já atuou como Chefe de Transferência de Tecnologia da Embrapa no período de 2022 a 2025 na unidade de Pesca e Aquicultura.

No Conselho Regional de Economia do Estado do Tocantins - CORECON - TO, Roberto Valladão é conselheiro efetivo, onde também já exerceu o cargo de vice-presidente do Conselho.

Roberto Valladão tem vasta experiência na área de economia-financeira e métodos quantitativos, reconhecido profissionalmente pela dedicação à pesquisa científica com vários artigos científicos publicados em revistas científicas.

Deste modo, diante da relevante contribuição ao povo tocantinense, Roberto Manolio Valladão Flores preenche ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020.

Face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 160/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Herson Felipe da Cunha Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Herson Felipe da Cunha Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Herson Felipe da Cunha Alves nasceu em 6 de outubro de 1983, na cidade de Manicoré, no Estado do Amazonas, filho de Nelcy Rodrigues da Cunha e Delson Lima Alves.

Após concluir o ensino médio, sentiu o chamado para o ministério pastoral, iniciando sua formação em Teologia no ano de 2003, na Universidade Adventista de Chile (Unach). Em 2005, deu continuidade aos seus estudos na Universidade Adventista de São Paulo (Unasp), Campus de Engenheiro Coelho, onde concluiu o bacharelado em dezembro de 2008.

Em fevereiro de 2009, ingressou oficialmente no ministério pastoral da Igreja Adventista do Sétimo Dia, iniciando suas atividades no Colégio Adventista Brasil Central (IABC), localizado em Abadiânia, Goiás. Na instituição, exerceu funções nas áreas de marketing e relações públicas e, a partir de 2010, também atuou como professor de ensino religioso e filosofia, além de capelão escolar. Permaneceu nessa missão até julho de 2012.

Posteriormente, foi designado como pastor distrital na cidade de Iranduba, no Amazonas. Em março de 2013, assumiu novo desafio como pastor adjunto em Sobradinho, no Distrito Federal, onde serviu por 02 (dois) anos. No período de 2015 e 2018, desempenhou a mesma função na Igreja Central de Brasília. Em 2019, aceitou o chamado para atuar no estado do Tocantins, na cidade de Palmas, como pastor da Igreja Central.

Durante esse período, destacou-se pelo trabalho no plantio da Igreja de Palmas Sul, na Quadra 701, iniciativa que contribuiu significativamente para a implantação da segunda Escola Adventista da capital. Seu ministério no Tocantins estendeu-se até maio de 2023. Em seguida, foi transferido para Recife, Pernambuco, onde pastoreou o Distrito de Boa Viagem até 30 de novembro de 2025. Na mesma data, foi nomeado pela Comissão Diretiva da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia para assumir a função administrativa de secretário — equivalente a vice-presidente — no Estado do Piauí, passando a residir em Teresina, onde atualmente contribui na liderança e no desenvolvimento da obra adventista.

Além de sua formação teológica, Herson Alves é graduado em Psicologia pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), desde 2018. É casado com Bárbara Alves, graduada em Letras - Português/Inglês e, também em Direito pela Universidade Católica do Tocantins. Dessa união, foram abençoados com 02 (dois) filhos: Ester e Davi.

Seu lema de vida é levar a Palavra de Deus e promover a expansão do Evangelho onde quer que esteja. Tem como texto bíblico inspirador: “Não me envergonho do Evangelho, porque é o poder de Deus em Cristo Jesus” (Romanos 1:16).

Deste modo, diante da relevante contribuição ao povo tocantinense, Herson Felipe da Cunha Alves preenche ao menos três dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020.

Face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 161/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Dagma Sousa Lopes Pires.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Sra. Dagma Sousa Lopes Pires.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dagma Sousa Lopes Pires nasceu em 24 de junho de 1963, filha de Cícera Sousa Lopes e Ovídio Lopes Viana, natural de Araguatins - TO, casada, mãe de 04 (quatro) filhos e avó de 05 (cinco) netos.

Ela é graduada em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri - Estado do Ceará, especialista em Educação Especial Inclusiva pela Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER em 2005. Dagma também é especialista em Gestão Pública pelo Instituto Tocantinense de Pós-Graduação - ITOP em 2028.

Dagma consolidou sua carreira técnica e administrativa principalmente em Palmas - TO, ocasião em que ocupou cargos de liderança estratégica, quais sejam: superintendente de Assistência Social, ocasião em que atuou na Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmas, gerindo políticas de amparo e proteção social nos anos de 2024 e 2025.

Também foi coordenadora e esteve à frente da Unidade de Saúde da Família (USF) da Quadra 1206 Sul, Palmas, e do Núcleo de Atenção Psicossocial - NAPS de 1996 a 2004.

A homenageada Dagma Pires possui vasta atuação em movimentos sociais e habitacionais, com trajetória fortemente ligada à luta por moradia e desenvolvimento urbano. No Instituto Beneficente Xambioá (IBX), Dagma Pires foi presidente do Instituto e atua como técnica social, sendo figura central na viabilização de projetos do programa Minha Casa Minha Vida (Entidades) no Estado do Tocantins.

Já como liderança comunitária, Dagma Pires foi presidente da Associação dos “Chacareiros” do Setor Irmã Dulce, em Palmas - TO. No tocante à atuação da homenageada nos conselhos, Dagma ocupa o cargo de conselheira municipal e representante ativa no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (CMDU), com participação nas decisões de planejamento da capital.

Já na carreira política, Dagma Pires buscou representatividade em diferentes pleitos e municípios do Tocantins, a saber: no município de Xambioá - TO, foi candidata a prefeita e também concorreu ao cargo de vereadora. No município de Palmas - TO, concorreu ao cargo de vereadora, levando sua base de atuação social e habitacional para o debate legislativo. Atualmente, Dagma segue como referência técnica e política na execução de projetos habitacionais de interesse social, coordenando a entrega de unidades para famílias de baixa renda em Palmas e em outras regiões do estado pelo Instituto Beneficente Xambioá - IBX.

Face ao exposto, a Sra. Dagma Sousa Lopes Pires atende aos requisitos constantes no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.711/2020 para a concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”, razões pelas quais submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 23 de abril de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 163/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Agricultores Do Projeto de Assentamento Tauari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Agricultores Do Projeto de Assentamento Tauari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.350.898/0001-77, fundada em 14 de março de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Tauari, localizada no município de Sandolândia - TO, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação relevante no desenvolvimento social e econômico da comunidade local.

A referida associação desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento comunitário, por meio da realização de obras, melhorias e ações voltadas à agricultura, saúde, educação, alimentação e infraestrutura. Sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, garantindo melhores condições de vida aos moradores do assentamento.

Além disso, a entidade organiza e representa os interesses dos pequenos agricultores, promovendo a união entre os associados, incentivando práticas sustentáveis e viabilizando o acesso a recursos por meio de doações, parcerias e projetos, o que reforça sua importância social.

A declaração de utilidade pública permitirá à associação ampliar suas atividades, possibilitando o acesso a benefícios legais, convênios e recursos públicos, fortalecendo ainda mais sua atuação em prol da coletividade.

Diante do relevante interesse social e dos serviços prestados à comunidade, torna-se plenamente justificável o reconhecimento da Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Tauari como entidade de utilidade pública.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
16 de abril de 2026

Ata da Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Evangélico no Estado do Tocantins

Aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Gipão, secretariado pelo Senhor Deputado Eduardo Mantoan, Primeiro-Secretário, e pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal, em nome do povo tocantinense, atendendo ao Requerimento número 105, de 24 de fevereiro de 2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, e em cumprimento ao Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene em homenagem ao Dia do Evangélico no Estado do Tocantins, com a presença do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, e da Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para adentrar ao Plenário e compor a Mesa as seguintes autoridades: o Excelentíssimo Vice-Presidente Executivo da Jucetins, Senhor Wesley de Sousa Lemos, neste ato representando o Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Wanderlei Barbosa; o Presidente da Ordem dos Ministros do Evangelho de Palmas, o Apóstolo Luiz Cláudio de Luna Freire; o Senhor Deputado Federal, Eli Borges; o Senhor Vereador Pastor Juarez Rigol, neste ato representando o Excelentíssimo Prefeito de Palmas, Senhor Eduardo Siqueira Campos. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente convidou a todos para, em posição de respeito, ouvir a execução do Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Gipão. Em seguida, o Senhor Presidente fez uma breve explanação sobre a importância da data comemorada hoje. Na sequência, o Senhor Presidente convidou o Senhor Deputado Eli Borges, para fazer uso da palavra. O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Pastor Edson Noleto, 3º Vice-Presidente da Convenção Ciadseta, e o Senhor Denner Martins (neste ato representando seu pai, Pastor Paulo Martins Neto, Presidente da Convenção Ciadseta). Em seguida, o Senhor Presidente convidou para um momento de louvor a cantora Eliane Fernandes, que interpretou às músicas “Carta para Deus” e “Tá Chorando por quê?”. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou

ao Senhor Primeiro-Secretário, que fizesse a leitura dos nomes dos homenageados e homenageadas do Senhor Deputado Gipão: Missionária Antônia Salazar; Pastor Ben-hur Jales e Silva; Pastor Euzimar Nunes de Souza; José Luiz da Silva Neto; Luiz Cláudio de Luna Freire; Nilde Madalena de Almeida; Hilton Dias de Almeida (in memoriam). Ato contínuo, pediu que estes se posicionassem em frente à Mesa de Honra para receber das mãos do mesmo as referidas homenagens. Logo após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, que fizesse a leitura dos nomes dos homenageados do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar: Apóstolo Cláudio Mendes da Silva e Pastor Leojanês Neiva dos Santos; dos homenageados do Senhor do Deputado Eduardo Mantoan: Pastor Geovane Geraldo Lopes de Bessa e Apóstolo Marcos Antônio da Silva Griffó; do homenageado do Senhor Deputado Jair Farias: Pastor Sebastião Pereira Diniz; da homenageada do Senhor Deputado Moisés Marinho: Pastora Gereuza Lima de Souza Silva; do homenageado do Senhor Deputado Professor Júnior Geo: Wilnatã Carvalho da Silva; e do homenageado da Senhora Deputada Professora Janad Valcari: Pastor Isaías Antônio de Souza. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar (neste ato representado pela sua esposa, Thais Alencar); Eduardo Mantoan; Jair Farias; Moisés Marinho; Professor Júnior Geo; e à Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que procedessem à entrega das condecorações a seus respectivos homenageados. Logo após, usaram a tribuna os Senhores Apóstolo Luiz Cláudio de Luuna Freire; Apóstolo Marcos Antônio; Pastor Euzimar Nunes; Deputado Eduardo Mantoan; Juarez Rigol (neste ato representando o Prefeito de Palmas, Eduardo Siqueira Campos); Wesley de Sousa Lemos, (neste ato representando o Governador do Estado, Wanderley Barbosa), e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou as autoridades da Mesa e todos os homenageados e cantores para se perfilarem em frente à mesa de honra para a foto oficial. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão Solene às doze horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva.

2º Secretário

Presidente

1º Secretário



ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 614/2026

**Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rayanne Aguiar Duarte Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado Dr Danilo Alencar, retroativamente ao dia 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Daniel Souza Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 7 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Filho Batista de Moraes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 6 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 391/2026 - DG

**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 5 de maio de 2026:

- Luebeth Lopes Brandão, matrícula 1187383, de SP-11 para SP-13;

- Sabrina de Miranda Carneiro Magalhães, de SP-13 para SP-5.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 392/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 16, II, do Ato da Mesa Diretora nº 3, de 21 de maio de 2025, republicado no Diário da Assembleia nº 4.059,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora Lívia Sousa Lima Biscuola, matrícula nº 7481, jornada especial de trabalho, com redução da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas de 8h às 14h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 393/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4563/2026, Processo nº 150/2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora ISAURETH NUNES PARENTE, matrícula nº 2111, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 5/3/2026 a 19/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4010/2026, Processo nº 11.066/1997,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora CLAUDIA DOS SANTOS DOURADO GUIMARÃES, matrícula nº 3961, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 13/3/2026 a 27/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 395/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Tiago Vieira dos Santos, matrícula 1186307, de SP-8 para SP-13, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 6 de maio de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

AVISO DE LICITAÇÃO UASG-926181

A Assembleia Legislativa do Tocantins, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, modo aberto, conforme abaixo especificados. Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 90004/2026, Processo nº 0192/2026.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vasos ornamentais, plantas naturais (nativas e ornamentais), arranjos decorativos e insumos correlatos, destinados à ambientação, ornamentação e manutenção estética dos espaços internos e externos, bem como ao atendimento de eventos e solenidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 21 de maio de 2026.

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos). Horário de Brasília.

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Editais disponíveis gratuitamente na página oficial da Aletto: www.al.to.leg.br "licitação", no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maiores esclarecimentos pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br.

Palmas/TO, 06 de Maio de 2026.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Pregoeiro

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 016/2024

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: nº 016/2024.

PROCESSO: nº 142/2026 oriundo do processo nº 079/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC - ME, CNPJ nº 08.674.683/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2024, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme previsto no item 4.1 do Contrato Original.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 9 de maio de 2026 e término em 8 de maio de 2027, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quarta do Contrato originário, permanecerá em R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Palmas - TO, 06 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Elias José Dos Santos - Sócio da Empresa ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC - ME.

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do Decreto abaixo:

01) No Decreto nº 550/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4242, de 16 de abril de 2026,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Sabrina de Miranda Carneiro

Leia-se:

Art. 1º (...)

Sabrina de Miranda Carneiro Magalhães

Palmas/TO, 6 de maio de 2026

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Jornada da
Gestão
Parlamentar

CAPACITAÇÃO | CONEXÃO | RESULTADOS

26
MAIO

A PARTIR DAS 8H

AUDITÓRIO DA ALETO

INSCRIÇÕES
GRATUITAS
APONTE A CAMERA
DO SEU CELULAR

ESCOLA DO
LEGISLATIVO
DO TOCANTINS

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados

Mães

inspiração diária para
um Tocantins mais
humano e forte.

10 de Maio - Dia das Mães



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados